

SEAGRI

Portaria SEAGRI Nº 121, DE 12 DE junho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado On-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 024/2025/SEAGRI (0015937334), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e a Empresa M.E.M. HESSEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 46.203.124/0001-75

Gestor Titular: Claudio Luiz de Oliveira Malveira, matrícula funcional n. 2757788-2;

Gestor Substituto: Jalceyr Pessoa Figueiredo Júnior, matrícula funcional n. 9353720-1;

Fiscal Titular: André Lucas Ferreira Ximenes, matrícula funcional n. 9478442-5; e

Fiscal Substituto: Marcos Pereira de Souza, matrícula funcional n. 189391-2.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Contro-ladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 12 de junho de 2025.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023 - DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2025 - SEAGRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 - SEAGRI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 253/2024 - COMPRASGOV Nº 90253/2024

PROCESSO SEI Nº 0853.013719.00076/2024-07

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e a empresa M.E.M. HESSEL LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente (Máquinas Beneficiadoras de Arroz e Motores Estacionários), no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Acre.

Cód. Órgão / Unidade Executora:753.001;

Programa de Trabalho: 1079.00.00 Fortalecimento, consolidação e ampliação das cadeias de valor agroflorestal e agropecuária;

Elemento de Despesa: 4 4 90 52 00 00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 2.706.0201 Transferência Especial da União (Superávit);

Notas de Empenho: 7530010390/2025 e 7530010391/2025.

Valor: R\$ 806.320,00 (oitocentos e seis mil trezentos e vinte reais).

Local: Município de Rio Branco - Acre.

Vigência: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Data da Assinatura: 16 de junho de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CON-TRATADA, MARIA EDUARDA MAIA HESSEL (M.E.M. HESSEL LTDA).

EDITAL Nº 01/2025 – SEAGRI-DIPRO

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI/AC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, com sede na Avenida Nações Unidas, 2.604, bairro 7º BEC - CEP 69.918-093, no município de Rio Branco/AC, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(as) em celebrar Termo(s) de Colaboração que tenha(m) por objeto a promoção, valorização e fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel e Cadeia Produtiva da Galinha Caipira no Estado do Acre, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

1. Da finalidade do edital de chamamento público

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI/AC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, observadas as respectivas alterações e os demais normativos aplicáveis, bem como os documentos e diretrizes que norteiam o Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, além das condições previstas neste Edital.

Poderá ser selecionada uma proposta para cada Cadeia Cadeia Produtiva ou Por Eixo, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas neste edital e a disponibilidade orçamentária prevista para celebração dos termos de colaboração.

1.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO I.a - Composição de custos das ações previstas na Cadeia Produtiva da Galinha Caipira

ANEXO I.b - Composição de custos das ações previstas na Cadeia Produtiva do Mel

ANEXO I.c - Plano de Trabalho das consultorias e Planos de Cursos da Cadeia Produtiva do Mel

ANEXO II – Minuta de Termo de Colaboração

ANEXO III – Minuta de Termo de Atuação em Rede

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

ANEXO V – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações

ANEXO VII – Termo de Compromisso de Viabilidade, Sustentabilidade e Continuidade dos Projetos

ANEXO VIII – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI

ANEXO IX – Manual de Aquisições que será utilizado caso a organização não disponha de manual e procedimentos para contratações

ANEXO X – Modelo de identificação padrão do Programa REM Acre Fase II para Bens Remanescentes

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O(s) Termo(s) de Colaboração terá(ão) por objeto(s) a concessão de apoio da Administração Pública Estadual à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil para execução de projetos que visem a promoção, valorização e fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel e Cadeia Produtiva da Galinha Caipira no Estado do Acre, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental.

2.2. As atividades a serem executadas no âmbito do Termo de Colaboração estão agrupadas em dois eixos de ação, conforme tabela abaixo:

2.2.1 Cadeia Produtiva do Mel:

EIXO	SUBEIXOS	DESCRIÇÃO	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	VALOR DE REFERÊNCIA
FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO MEL	CONSULTORIAS	Consultorias especializadas para fornecer suporte técnico e garantir a qualidade e legalidade da produção. A assistência técnica é fundamental para garantir o manejo adequado e a eficiência das propriedades apícolas. Além disso, o acompanhamento para obtenção do Selo de Inspeção Federal (SIF) assegura que o mel produzido atenda aos padrões sanitários exigidos pelo mercado	Consultoria especializada para assistência técnica nas propriedades dos apicultores, oferecendo suporte contínuo na produção de mel, manejo de abelhas e resolução de problemas técnicos. Consultoria para acompanhamento na obtenção do Selo de Inspeção Federal (SIF), que assegura que o mel produzido esteja conforme as normas sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação.	R\$ 82.000,00
	CAPACITAÇÕES	Capacitação para qualificar os apicultores e meliponicultores, melhorando suas habilidades e promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade. Essas capacitações são essenciais para garantir que os produtores estejam atualizados com as melhores práticas de manejo, produção e comercialização, e possam diversificar suas fontes de renda com produtos derivados do mel.	Cursos: Apicultura Básica 24h (Público-Alvo: 14 famílias) Curso: Apicultura Avançada 40h (Público-Alvo: 14 famílias) Curso: Boas Práticas no campo e na casa do mel 80 h (Público Alvo: 14 famílias) Curso: Associativismo/Cooperação 16 h (Público Alvo: 14 famílias) Curso: Administração Rural 80 h Curso: Meliponicultura 40h Curso: Confecção de Caixas 16h Curso: Derivados do mel 24h Curso: Pasto Apícola 24h Curso: Identificação de Abelhas	R\$ 112.600,00
	EQUIPAMENTOS MATERIAIS	Fornecimento de equipamentos adequados para garantir a qualidade do mel e a eficiência da produção, além de assegurar que os produtores possam acessar para estruturar as propriedades apícolas, garantindo que os apicultores tenham os recursos necessários para iniciar e manter a produção de mel. A disponibilização de transporte adequado é essencial para aumentar a capacidade de produção e garantir que o mel seja processado corretamente, atendendo aos padrões de qualidade.	Cessão de equipamentos essenciais para a extração, processamento do mel e análise do mel. Fornecimento de kits apícolas para novas instalações de processamento de favos apicultores, incluindo caixas de abelhas, ferramentas básicas de manejo. Aquisição de veículo para transporte das melgueiras a Casa do Mel, garantindo que o processo de extração seja eficiente e sem perdas de produção e para outras atividades nos apiários. Outros materiais que vai auxiliar a parte prática nos cursos de derivados do mel e identificação das abelhas.	R\$ 205.000,00

2.2.2. Cadeia Produtiva da Galinha Caipira:

EIXO	SUBEIXO	DESCRIÇÃO	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	VALOR DE REFERÊNCIA
FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA GALINHA CAIPIRA	equipamentos, materiais e insumos	Execução do Projeto da Cadeia Produtiva da Galinha Caipira irá beneficiar de forma direta 520 produtores (as) rurais, sendo que, deste público, 20 produtoras rurais serão contempladas com a implementação das unidades demonstrativas (galpões de criação com os equipamentos necessários para realização do manejo zootécnico (comedouros, bebedouros, lâmpadas e aquecedores), fornecimento de insumos (pintos de 01 dia, ração e vacinas) e a adoção de técnicas de manejo racionais e sustentáveis no sistema de criação), e 500 produtores (as) rurais serão contemplados (as) com a distribuição de 50 pintos caipiras de 01 dia/produtor, com a respectiva emissão da GTA (guia de trânsito animal).	- Instalar 20 (vinte) unidades demonstrativas (construção de galpões de criação com os equipamentos necessários para realização do manejo zootécnico (comedouros, bebedouros, lâmpadas e aquecedores), o fornecimento de insumos (pintos de 01 dia, ração e vacinas)) em propriedades de produtoras beneficiárias do Projeto. - Distribuir 25.000 pintos caipiras de 01 dia, atendendo 500 produtores(as) da agricultura familiar, contemplando a distribuição de 50 pintos caipiras de 01 dia/produtor, para promover e fortalecer a produção de galinhas caipiras.	R\$ 694.179,00

3. DO PROGRAMA GLOBAL REDD PARA EARLY MOVERS - REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

3.1. O Programa REM (REDD+ for Early Movers) foi criado pelo governo Alemão e tem a finalidade de apoiar financiamentos de programas nacionais e subnacionais de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação). Assim, o Programa REM com o Estado do Acre consiste na remuneração ou “premiação” sobre resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, com recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) no âmbito da Cooperação Financeira Alemã e com a parceria do Reino Unido/BEIS.

3.2. Constitui, portanto, objetivo superior do Programa REM Acre Fase II, a redução significativa de emissões oriundas do desmatamento no Estado do Acre/Brasil. Com isso, pretende-se contribuir para a proteção do clima através da proteção das florestas, como também, consolidar o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) em complementaridade do Sistema Nacional de REDD+ como mecanismo inovador de financiamento de serviços ambientais.

3.3. No Acre, o arcabouço político para o Programa REM Acre Fase II é o Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA, que visa a redução do desmatamento, através de incentivos de políticas públicas estaduais que promovam o desenvolvimento sustentável e que estejam focadas em cadeias produtivas que possam gerar renda e melhoria dos aspectos sociais dos grupos beneficiários do SISA. A construção de um modelo de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, que abrange o programa jurisdicional de REDD+ denominado de Programa ISA Carbono e, com o seu marco legal (Lei do SISA 2.308/2010), estabelece metas de redução de desmatamento, bem como normatizações específicas para regulamentar os mecanismos de REDD+, em conformidade com as políticas nacionais.

3.4. O atual Programa REM Acre Fase II foi desenhado na base das experiências do Programa REM Acre Fase I, que foi assinado em 2012 e implementado entre 2013 e 2017. Os acordos do Programa REM Acre Fase II prevêem financiamento como contribuição financeira da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), sendo firmados, entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, o Contrato de Contribuição Financeira BMZ nº 2016 69 092 e o Contrato Financeiro de Implementação BMZ nº 3020 00 198, com o Acordo em Separado detalhando a execução dos contratos. Os recursos da contribuição financeira não-reembolsável, contratados entre o Governo do Acre e o KfW e em parceria com o Reino Unido (BEIS), são reinvestidos pelo Governo do Acre em implementação e fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, e nos subprogramas do SISA, balizado pelas políticas públicas estaduais e federais relevantes, em especial o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia e o respectivo plano estadual (PPCDQ/AC).

3.5. O Programa REM Acre Fase II tem sua execução estruturada através dos seguintes subprogramas: (a) Territórios Indígenas; (b) Territórios da Produção Familiar Sustentável; e (c) Territórios da Pecuária Diversificada Sustentável. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável são investidos nestes subprogramas e seus componentes de acordo com o descrito Manual Operacional do Programa – MOP, bem como na estratégia de repartição de benefícios (Documento do Programa) e conforme o Plano de Investimentos – PDI. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares:

- a) A construção do marco legal consistente;
- b) Ações de valorização da floresta em pé; e
- c) Ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

3.6. O presente Chamamento Público terá como foco os Subprogramas Territórios da Produção Familiar Sustentável e Territórios da 3.6.1. Pecuária Diversificada Sustentável.

São diretrizes do Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável:

- a) Fortalecimento dos instrumentos de gestão do território, tais como planos de manejo de unidades de conservação de uso sustentável e planos de desenvolvimento dos assentamentos da reforma agrária, entre outros instrumentos de ordenamento e gestão territorial, consolidando o ZEE na escala da propriedade;
- b) Promoção da disseminação de informações, da educação, da capacitação e do intercâmbio de experiências junto ao público-alvo do Subprograma, sobre a importância da adoção de práticas sustentáveis para o uso dos recursos naturais e sua influência na mudança do clima
- c) Estímulo e apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de produção adaptadas à realidade dos produtores familiares de baixas emissões de gases de efeito estufa;
- d) Adoção do monitoramento participativo dos resultados das ações desenvolvidas pelo Subprograma para mensurar sua contribuição na mitigação e/ou adaptação às mudanças climáticas e a divulgação transparente para o conjunto da sociedade; e
- e) Estímulo às parcerias interinstitucionais nas diversas esferas de governo e instituições da sociedade civil e privadas envolvidas na execução, monitoramento e avaliação/divulgação das ações e resultados do Subprograma.

3.6.2. São diretrizes do Subprograma Territórios da Pecuária Diversificada Sustentável:

- a) Adesão voluntária;
- b) Mecanismos de consulta e reclamações (Ouvidoria do SISA) durante elaboração e execução do projeto;
- c) Participação e envolvimento de todos os atores da cadeia (produtores, processadores e comercializadores);
- d) Garantia do cumprimento das Salvaguardas Socioambientais;
- e) Adequação às normas trabalhistas e de saúde ocupacional: não utilizar trabalho escravo ou infantil; respeitar equidade de gênero;
- f) Fortalecimento das organizações sociais representativas (cooperativas e associações) e as comunidades locais;
- g) Adequação às normas ambientais;
- h) Não promoção do desmatamento de florestas e matas nativas para a ampliação de áreas agrícolas;
- i) Não ocupação das áreas indígenas e unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável;
- j) Promoção da democratização de acesso a tecnologias;
- k) Colaboração para que as atividades agropecuárias se tornem mais eficientes e sustentáveis;
- l) No processamento, promover o uso de produtos/embalagens biodegradáveis;
- m) Prezar pela qualidade sanitária dos produtos e diminuição do desperdício;
- n) Mecanismo de divulgação dos benefícios.
- o) Incentivar a adequação ao Código Florestal (Cadastro Ambiental Rural - CAR);
- p) Melhorar / ampliar a assistência técnica, incluindo as cooperativas e associações;
- q) Fomentar a eficiência da pecuária em todas as propriedades a fim de evitar o desmatamento e queima;
- r) Canalizar recursos para fortalecer políticas de infraestrutura e logística que promovam a eficiência da cadeia produtiva da pecuária, melhoramento genético, estradas, energia, entre outros.

3.7. A execução indireta dos recursos do Programa REM Acre Fase II prevista neste Edital de Chamamento Público encontra respaldo no Manual Operativo do Programa – MOP, que assim estabelece em seu item 8.3. Execução dos Recursos Financeiros, letra b: “A execução de recursos em parceria com organizações não-governamentais e cooperativas seguirá o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei 13.019/2014, com a realização de termos de colaboração, para execução de projetos na modalidade unitária ou aglutinadora. Adicionalmente, será desenvolvida a modalidade de execução indireta por Fundo Rotativo, através da habilitação de entidade estruturadora do Fundo, via edital de chamamento público”.

3.8. Desta forma, considerando que a legislação mencionada, a execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II por meio indireto, via Chamamentos Públicos, encontra fundamento nos documentos que norteiam o mesmo, sendo a celebração de Termos de Colaboração um meio mais célere para atingir os beneficiários, por meio de projetos que contemplam ações e atividades elegíveis para financiamento pelo Programa.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Termos de Colaboração a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, previstos nos seguintes créditos orçamentários:

4.2. Cadeia Produtiva do MEL:

- a) Programa de Trabalho: Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária - 20608144610790000
- b) Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições
- c) Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).
- d) Valor: R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
- e) Programa de Trabalho: Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária - 20608144610790000

f) Elemento de Despesa: 44.50.42.00 (Auxílios)

g) Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

h) Valor: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

4.3. Cadeia Produtiva da Galinha Caipira:

a) Programa de Trabalho: Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária - 20608144610790000

b) Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições

c) Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

d) Valor: R\$ 694.179,00 (seiscientos e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais).

4.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

4.5. Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Colaboração, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

4.6. O valor total dos recursos a serem disponibilizados para execução dos Termos de Colaboração será de:

4.6.1. Cadeia Produtiva do Mel: R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscents reais)

4.6.2. Cadeia Produtiva da Galinha Caipira: R\$ 694.179,00 (seiscientos e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais).

4.7. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

4.8. As liberações de recursos obedecerão ao estabelecido para aquisições de bens e serviços no Plano de Trabalho, observado o procedimento de despesas, que guardará consonância com as metas da parceria apresentadas na proposta, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

4.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5. DOS PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Os projetos vinculados a Cadeia Produtiva da Galinha Caipira poderão abranger as 5 (cinco) regionais do Estado do Acre (Alto Acre, Baixo Acre, Tarauacá/Envira, Juruá e Purus), observados os territórios de atuação do Programa REM Acre Fase II.

5.3. Os projetos vinculados a Cadeia Produtiva do Mel deverão ser executados na Regional do Alto Acre.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 31, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V apresentar a documentação exigida para habilitação, observado o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 31 a 34 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

VI - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio dos documentos listados nesse edital.

VII - possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VIII - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IX - Contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

X - Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para participação no Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica

a) Ato Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

CNPJ ativo por, no mínimo, dois anos;

b) Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando (endereço, RG, órgão expedidor e CPF);

d) Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;

e) Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada Procuração).

7.1.2. Documentação de Regularidade Fiscal

a) Conforme art. 31, do Decreto nº 11.238/2023, a organização participante deverá apresentar:

b) Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.

7.1.3. Documentos Adicionais

a) Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 6.1 (ANEXO IV);

b) Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (ANEXO V);

c) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (ANEXO VI);

d) Termo de Compromisso de Viabilidade, Sustentabilidade e Continuidade dos Projetos desenvolvidos por meio do presente Edital de Chamamento Público, garantindo que o projeto apoiado por meio do Termo de Colaboração tenha sua continuidade após o término de vigência e execução do Termo, independente dos recursos do Programa REM Acre Fase II (ANEXO VII);

e) Adesão voluntária ao Programa REM Acre Fase II por meio de apresentação do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VIII), devendo, inicialmente, ser apresentado juntamente com a documentação obrigatória, uma via assinada pelo Presidente/Representante Legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Após a celebração do Termo de Colaboração e durante sua execução, todos os beneficiários do projeto deverão assinar e apresentar à SEAGRI, podendo a documentação ser apresentada durante a execução ou juntamente com a Prestação de Contas Final;

f) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (ex: Relatório de Atividade de Agentes Agroflorestais Indígenas); ou

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou

IV - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

VII - Análise, por parte da Comissão de Seleção, das Fichas de Beneficiários apresentadas junto com o Plano de Trabalho;

VIII - Verificação, por parte da Comissão de Seleção, de projetos já desenvolvidos pela OSC junto aos órgãos e entidades do Estado.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas OSCs no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as OSC participantes do Chamamento Público ou cujo atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.813/2013.

8.2. Poderá compor a Comissão representantes de organizações da sociedade civil indicados pelos Conselhos representantes, desde que essas organizações não estejam vinculadas às outras participantes do Chamamento, observado o prazo de impedimento acima mencionado.

8.3. Poderão ser convidados a participar da Comissão servidores de outros órgãos públicos.

8.4. Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes do presente Chamamento Público.

8.5. Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8.7. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRÍÇÃO	PRAZOS	DATA
1	SEAGRI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE.	-	23/06/2025
2	OSCs	Prazo para apresentação de propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias contados da publicação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.	23/06/2025 até 22/07/2025
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar.	30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.	23/07/2025 até 21/08/2025
4	UCP/REM/SEPLAN	Análise, considerações e validação do resultado preliminar.	5 (cinco) dias	22/08/2025 até 26/08/2025

5	SEAGRI e OSCs	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos.	10 (dez) dias contados da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado - DOE	27/08/2025 até 05/09/2025
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Decisão sobre os recursos, ciência às recorrentes e emissão do Relatório Final.	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos.	06/09/2025 até 10/09/2025
7	UCP/REM/SEPLAN	Análise, considerações e validação do resultado final.	5 (cinco) dias	11/09/2025 até 15/09/2025
8	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Publicação do Relatório Final do Chamamento Público, com divulgação do resultado de julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado – DOE.	2 (dois) dias	16/09/2025 até 17/09/2025

OBS: As prorrogações e alterações do cronograma acima deverão ser justificadas e sua atualização devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

9.2. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público:

9.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado em sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II, bem como em outras plataformas eletrônicas, mídias e redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo.

9.2.2. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na celebração de Termo de Colaboração para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

9.3. Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas OSCs:

9.3.1. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma física e originais, devidamente assinadas, diretamente no local de funcionamento da Comissão de Seleção, situada no Departamento de Produção Familiar, que atua no no seguinte endereço: Sede da SEAGRI, em Rio Branco-Acre, localizada na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, em Rio Branco-Acre.

9.3.2. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma digital, em formato ".pdf", assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato ".pdf", encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da COMISSÃO DE SELEÇÃO (comissao.seagri@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta).

9.3.3. As propostas, quando apresentadas em sua forma física, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e informações de contato direto ao dirigente responsável, contendo etiqueta com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SEAGRI", podendo ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, conforme endereço informado no item 9.3.1.

9.3.4. A proposta física deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, condições que também se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

9.3.5. Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, de forma manuscrita e com o documento original sendo digitalizado, ou por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

9.3.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

9.3.7. Caso alguma osc apresente mais de uma proposta dentro do prazo previsto no item 9.2.2, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da comissão de seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

9.3.8. As propostas deverão conter Plano de Trabalho (ANEXO I), observadas as orientações presentes no item 10, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e
- d) o valor global.

9.3.9. As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital.

9.4. Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção:

9.4.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023, e em conformidade com as diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

9.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, de forma devidamente justificada.

9.4.3. A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder às OSCs o prazo de 15 (quinze) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Plano de Trabalho, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação do prazo mencionado no item 9.4.2.

9.4.4. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no item 10.

9.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta aos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observadas as salvaguardas e gestão de risco aplicáveis ao Programa.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o objeto do Edital de Chamamento Público.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(D) Adequação da execução financeira com o atingimento do objetivo do projeto, cumprimento das metas e sustentabilidade da proposta;	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto está em conformidade com o teto de valor estabelecido no Edital (1,0); - O valor global proposto é superior aos valores estabelecidos no Edital (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério não implica eliminação da proposta.	1,0
(F) Avaliação da melhor proposta apresentada relativo as capacitações e consultorias para cadeia produtiva do mel.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério não implica eliminação da proposta.	1,0
Pontuação Máxima Global		11

9.4.6. Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das OSCs que atendem às exigências do Edital e do Programa REM Acre Fase II, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

9.4.7. Serão automaticamente desclassificadas as propostas e plano de trabalho que não atentem às exigências mínimas estabelecidas no item 9.3.8, as que estejam em desacordo com o presente Edital e as que não obtenham nota igual ou superior a 6,0 pontos estabelecidos na Tabela 2.

9.4.8. Caso sejam verificadas propostas que contemplem todos os critérios e estejam empataadas em pontuação na classificação, deverá ser verificado a pontuação por peso nos critérios estabelecidos na Tabela 2, como forma de desempate.

9.4.9. Poderão, ainda, ser critérios de desempate: a interrupção de suas atividades (regularidade temporal das atividades da OSC); e a criticidade do território/localização de atuação em relação aos níveis de desmatamento.

9.4.10. A Classificação pode resultar na não celebração do Termo de Colaboração em razão do valor previsto no presente Edital, observados os itens 4.4 e 4.5.

9.4.11. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. Etapa 4 – Da avaliação e considerações da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

9.5.1. Antes da divulgação do Relatório Preliminar, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, encaminhará o mesmo para conhecimento, análise e considerações da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, instalada na Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, que se manifestará acerca da validação ou não do resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações para esclarecimentos ou adequações que julgar cabíveis, quando observadas divergências ou inconsistências em alguma proposta em relação ao Edital, legislação pertinente ou diretrizes do Programa.

9.6. Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal

9.6.1. Com validação do Relatório Preliminar pela UCP REM Acre Fase II, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE e através dos meios utilizados na divulgação inicial do Edital.

9.6.2. A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas OSCs conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais, previstas no item 9.3.

9.6.3. Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela OSCs e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

9.7. Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

9.7.1. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

9.7.2. Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

9.7.3. Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

9.8. Etapa 7 – Da avaliação e considerações finais da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

9.8.1. Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todos as condições do Edital e diretrizes do Programa REM Acre Fase II, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos, devendo o Relatório ser encaminhado para conhecimento e validação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações, esclarecimentos e adequações que julgar cabíveis.

9.9. Etapa 8 – Do Resultado Final e Termo de Homologação

9.9.1. Validado e restituído o Relatório com Resultado Final da Comissão de Seleção por parte da UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, contemplando o resultado das análise dos recursos, para posterior homologação do resultado final por parte da autoridade competente do órgão, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgados nos meios e mídias utilizadas para divulgação do Edital inicial.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho deverá compor a Proposta da OSC participante, observado o modelo (ANEXO I) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de atividades, ações ou projetos a serem executados, indicando, quando possível, as que demandarão atuação em rede;

III - descrição das metas, quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas;

IV - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V - valores a serem repassados para execução das atividades e cronograma de execução;

VI - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com detalhamento dos custos diretos e indiretos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, devidamente fundamentado;

VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

IX - quando envolver construções ou reformas, deverá prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria;

X - observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

10.2. O Plano de Trabalho é composto pela Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto, que deverá ser apresentado devidamente preenchido junto com o Plano, conforme modelo previsto no Anexo I.

10.3. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

10.4. É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUA CELEBRAÇÃO

11.1. Após homologação do resultado, os representantes legais das OSCs classificadas serão convocados para assinatura do Termo de Colaboração, do qual o Plano de Trabalho será parte integrante, independente de transcrição, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

11.2. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.3. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.4. O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Colaboração.

11.5. Além do Gestor e Substituto, o órgão instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que obrigatoriamente será presidida por um servidor efetivo, e que, de forma integrada com a Unidade de Monitoramento da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, será responsável pelo zelo na aplicação efetiva dos recursos para a consecução dos resultados, com avaliação dos impactos aos beneficiários e territórios abrangidos, conforme metas estabelecidas nos Planos de Trabalho e diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

11.6. Os bens permanentes, aqui chamados de bens remanescentes, são aqueles adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desembolsados por meio do Termo de Colaboração e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.7. Os bens remanescentes serão de titularidade das Organizações da Sociedade Civil que celebrarem os Termos de Colaboração, e estarão atrelados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, com a propriedade definitiva passando às OSCs ao término da vigência e execução do objeto, com a devida aprovação das contas, sendo dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11.8. Os bens remanescentes deverão ser, obrigatoriamente, identificados com adesivos/plaquetas do Programa REM Acre Fase II, conforme modelo (ANEXO X).

11.9. O Termo de Colaboração estabelecerá cláusula específica sobre a titularidade dos bens remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.10. O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.11. A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da OSC, que deverá ser analisada no prazo de 30 dias pelo órgão.

11.12. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I - Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II - Termo de Apostilamento, que se aplicará nos casos de:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.13. A prorrogação da vigência poderá ser realizada mediante apostilamento, independente de anuência da OSC, quando o órgão tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao período do atraso verificado.

11.14. Para os desembolsos previstos no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, as OSCs providenciarão abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, devendo apresentar comprovante ao órgão realizador do Chamamento Público, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

11.15. A movimentação financeira deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 38 a 42 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.16. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

12. DA ATUAÇÃO EM REDE

12.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria (aquele que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a OSC celebrante e previstas no Plano de Trabalho apresentado na proposta.

12.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede (ANEXO III), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

12.3. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 35-A, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014), não sendo exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

12.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

I - será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.238/2023; e

II - deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - deverá exigir que a OSC executante e não celebrante possua regularidade jurídica e fiscal compatível conforme as exigidas para celebração do termo de colaboração e previstas neste Edital, assumindo o compromisso de comprovar, ao final da execução e por meio da Prestação de Contas Final, a devida regularidade das OSCs que atuaram em rede;

IV - deverá exigir a apresentação de termo de declaração (ANEXO IV) subscrito pelo dirigente máximo da OSC executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorra em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13. DO PROCESSO DE DESPESA

13.1. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições (ANEXO IX) e ficando estabelecida as seguintes condições:

I - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII - Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

IX - Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

X - Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

13.2. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração ou para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, observadas os impedimentos e vedações estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

13.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração será realizada mediante autorização do gestor da pasta responsável pela área técnica relacionada ao objeto da parceria, condicionada à apresentação da documentação exigida, à regularidade fiscal e ao ateste da conformidade do Plano de Trabalho aprovado.

13.4. As parcelas subsequentes serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, ficando condicionada a apresentação do extrato da Conta Corrente específica, comprovando a execução financeira de, no mínimo, 70% do desembolso anterior.

14. DA contrapartida

14.1. Não será exigida contrapartida financeira, ficando estabelecida a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária seja obrigatoriamente identificada no plano de trabalho, ficando estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do plano de trabalho.

14.2. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho e não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do estimado, a OSC poderá assumir a diferença na forma de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

15. DAS ATIVIDADES E BENS INELEGÍVEIS PELO PROGRAMA REM ACRE FASE II

15.1. Considerando que os recursos para execução dos Planos de Trabalho a serem apresentados no âmbito do presente Edital decorrem do Programa REM Acre Fase II, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Sistema de Salvaguardas e Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa.

15.2. Desta forma, para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho, deverá ser observada a relação de atividades e bens inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II, conforme critérios de exclusão prevista na Tabela 3.

15.3. Assim, se um projeto do Plano de Trabalho contemplar atividades ou bens incluídos nos critérios de exclusão, as propostas poderão ser rejeitadas em sua totalidade, por meio de desclassificação, ou parcialmente, cabendo as devidas adequações por parte da OSC, conforme estabelece o item 9.4.3.

Tabela 3

Critério de Exclusão	Descrição das Atividades e Bens Inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II
Desmatamento	<p>Atividades que envolvem a destruição ou conversão de florestas primárias, a degradação de florestas, a conversão ou degradação de habitats naturais e outros recursos naturais;</p> <p>Atividades que implicam a colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeira e/o produtos florestais não-madeireiros);</p> <p>Atividades que levariam ao estabelecimento de plantações de monocultura em substituição de habitats naturais;</p> <p>Atividades que estabelecem novas estradas/ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas;</p>
Poluição	<p>Veículos (carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, quadriciclo, etc.) e equipamentos (motor de popa, bomba costal, etc.) que utilizem combustíveis fósseis cuja queima é responsável pela emissão de vários poluentes que degradam o meio ambiente;</p> <p>Exceção: mediante justificativa e comprovação detalhada demonstrando a relação do bem a ser adquirido ao desenvolvimento das cadeias produtivas e do projeto proposto, o critério poderá ser revisto.</p> <p>Introdução de espécies alienígenas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a menos que reforcem a sua competitividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas;</p> <p>Atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas (GMO).</p> <p>Atividades que implicam a produção, compra, utilização e comércio em farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais (substâncias listadas na Convenção de Estocolmo [http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx], na Convenção de Rotterdam [http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/ta-bid/1168/language/en-US/Default.aspx], assim como no Protocolo de Montreal [http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php]; substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b [http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II [http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como altamente perigosas em acordo com a Lista FSC sobre "pesticidas altamente perigosas" [https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf]; substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefácia (1961) e na Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Sustâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf] como sustâncias "que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefácia (1961) e pela Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), mas que representam uma ameaça para a saúde pública).</p>
Regularização Ambiental relacionadas aos beneficiários finais	<p>Não possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou não ter iniciado o processo de regularização ambiental (CAR e PRA);</p> <p>Exceção: este critério não aplica para territórios de posse coletivo que não possuem regularização ambiental. Ao contrário, estes territórios seriam priorizados para regularização ambiental e para financiamento do Programa REM.</p>
Produtos ilegais	<p>Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens [CITES]);</p> <p>Comercialização de madeira ilegal;</p> <p>Atividades ilícitas (Falsificação de documentos);</p>
Produtos, serviços e empresas não apoiáveis	<p>Produção, compra e/ou comercialização de tabaco, armas, produtos tóxicos, amianto;</p> <p>Empresas multinacionais/internacionais do agronegócio;</p> <p>Organizações que têm um histórico de corrupção comprovado;</p> <p>Compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos;</p> <p>Compra e/ou comercialização de motosserras;</p> <p>Dívidas de organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas;</p>
Remuneração de funcionários públicos	<p>Pagamento de salários de funcionários públicos em substituição ao financiamento público;</p>
Regulamentação trabalhista	<p>Atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo;</p> <p>Atividades associadas ao trabalho infantil;</p> <p>Ausência de conformidade com a legislação trabalhista ou de compromisso formal a iniciar o processo de regularização trabalhista de acordo com a disponibilidade de recursos e pontos críticos identificados;</p>
Gênero	<p>Atividades que de antemão excluem e discriminam mulheres ou jovens entre os beneficiários dos subprogramas e seus projetos;</p>
Povos Indígenas e populações tradicionais	<p>Atividades que produzam impactos em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, e que sejam propostas sem anuência e o consentimento livre, prévio e informado documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais;</p>
Terras e patrimônio cultural	<p>Atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades;</p> <p>Atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar de atores na agricultura familiar e de povos indígenas e comunidades tradicionais;</p> <p>Atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios;</p>

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

16.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrante do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar o demonstrativo de execução parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

16.3. No Termo de Colaboração cuja vigência excede um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se "exercício" cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

16.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.5. O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

16.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.7. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiam, decidirá pela:

I - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

II - aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 16.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 16.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, nas formas mencionadas no item 9.3, com a resposta às impugnações cabendo à autoridade superior do órgão realizador do Chamamento Público.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, nas formas mencionadas no item 9.3, com os esclarecimentos sendo prestados pela Comissão de Seleção.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE, salientando que os mesmos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital deverão observar as disposições legais da legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

18.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto:

Local de realização

Período de realização:

DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefone(s): Celular: Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

Número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver)

Finalidade Estatutária da OSC (descrição completa do objeto social da OSC)

REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)

Nome completo:

Cargo: RG: CPF:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefones (incluindo celular e WhatsApp): Endereço eletrônico (e-mail):

Nome completo:

Cargo: RG: CPF:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefones (incluindo celular e WhatsApp): Endereço eletrônico (e-mail):

Nome completo:

Cargo: RG: CPF:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefones (incluindo celular e WhatsApp): Endereço eletrônico (e-mail):

Nome completo:

Cargo: RG: CPF:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefones (incluindo celular e WhatsApp): Endereço eletrônico (e-mail):

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS PARA INDICAR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

Cargo: Mandato: Início: Término: CPF: Identidade / Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefones (incluindo celular e WhatsApp): Endereço eletrônico (e-mail):

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:

CPF: Formação: Telefones (incluindo celular): Endereço eletrônico (e-mail):

OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefone(s): Celular: Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

Nesse item, a proponente deverá apresentar, de forma resumida, o histórico e a estrutura organizacional da entidade, bem como documentos que demonstrem a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, uns dois anos de capacidade técnica e operacional. São exemplos de documentos comprobatórios:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

g) cartas de princípio, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da parceria consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do Edital.

INTRODUÇÃO:

A introdução do Projeto visa demonstrar, de forma resumida, como a parceria irá se desenvolver, explicando objetivamente a realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser evidenciado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, as ações determinadas na parceria precisam, necessariamente, ser identificadas como meios de alcançar o objetivo e as metas estabelecidas.

BENEFICIADOS

A entidade deverá demonstrar, nesse item, estimativa de o público alvo do Projeto, tanto os beneficiários indiretos, como os beneficiários diretos: por tipo de público, faixa etária, sexo, etc.

Tipo de público	Beneficiários diretos		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens					
Adultos					
Total geral					

OBJETIVO GERAL

Nesse item, a entidade deverá descrever o objetivo geral do Projeto, de modo a responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?

Ex.: O objetivo geral do Projeto é melhorar a produtividade das áreas de plantio dos associados, por meio do fornecimento de equipamentos, tecnologias produtivas, insumos e assistência técnica produtiva adequada, para reduzir ou substituir o uso do fogo no preparo de roçados para o plantio de culturas temporárias melhorando a renda dos comunitários e reduzindo o risco do desmatamento nos territórios beneficiados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são as ações que se deve desenvolver, para que o objetivo geral do Projeto seja alcançado.

Ex.: Vиabilizar a aquisição de roçadeiras para limpeza de roçados, substituindo o uso de fogo;

Ex.: Custear o fornecimento de insumos para melhoria das áreas de plantio (calcário, e outros); e aradagem das áreas de plantio e assistência técnica adequada.

METAS:

As metas são os resultados que se pretende alcançar com o desenvolvimento do Projeto/Atividades. Elas são classificadas em qualitativas (são resultados mais subjetivos, que envolvem a melhoria na qualidade de determinado elemento da realidade objeto da parceria) e quantitativas (são resultados objetivos, que podem ser facilmente quantificáveis, pois, em regra, são expressas de forma numérica).

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar o conhecimento dos comunitários em técnicas de plantio para substituição do uso do fogo em culturas temporárias.	Relatórios e avaliações técnicas, comparando as áreas que deixaram de utilizar queima de um ano para o outro.
QUANTITATIVAS	Reducir/eliminar o uso do fogo em pelo menos 50% das áreas beneficiadas pelo projeto.	Relatório e comparação entre o ano anterior e ano de execução do projeto

OBS: as informações contidas no quadro acima servem apenas para demonstrar como deve ser preenchido o quadro de metas e seus exemplos são fictícios. De acordo com o exemplo contido no quadro acima, a entidade deverá apresentar os meios pelos quais verificará o cumprimento das metas e objetivos, podendo ser por intermédio de relatórios técnicos, folhas de frequência, reportagens oficiais, pesquisas de satisfação, entre outros. Vale ressaltar que nos documentos de execução/prestação de contas deverão constar de forma clara que os resultados previstos foram alcançados ou, se não atingidos, os motivos pelos quais não ocorreram.

Também deverá conter, nesse item, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

METODOLOGIA

Nesse item, o proponente deverá descrever como o Projeto será executado. As etapas necessárias a sua execução, aquisição de insumos, realização das atividades, bem como quaisquer outras informações que visem ao esclarecimento das ações do Projeto.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
.....						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

CUSTOS

A entidade deverá relacionar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações do projeto, classificando-as em metas e etapas, detalhando os bens e os serviços que serão adquiridos/contratados, além de indicar os prazos de início e de conclusão de cada meta e etapa, conforme planilha disponibilizada como modelo. Deverá ser considerado o prazo de vigência do termo de fomento.

ORÇAMENTO

Código	Especificação	Secretaria XX (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais			
.....	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
.....	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 – Detalhamento da ação		3 - Quantidade	4 - Unidade	5 - Valor unitário	Valor total (3x4x5)				
	Item	Descrição do item								
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)										
1.1 (insumos para melhoria do solo)										
1.2	Calcário	Calcário para aplicação xxxx	20	Unidade	10,00	200,00				
1.3										
1.4										
2. Equipamentos (Exemplo Roçadeiras)										
2.1	Roçadeira	Roçadeira modelo xxx								
2.2										
2.3										
2.4										
3. Irrigação (materiais)										
3.1	Tubos	Tubos xxx								
3.2	Caixas D'água									
3.3										
3.4										

RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Nesse item, relacionar os recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do Plano de Trabalho, separando os profissionais que serão contratados exclusivamente para atuar no Projeto, bem como, os que fizerem parte do quadro de funcionários da entidade (esclarecer se serão remunerados com recursos do termo de fomento).

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Descrição do item				
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)						
1.1 (insumos para melhoria do solo)						
1.2	Calcário	Calcário para aplicação xxxx	20	Unidade	10,00	200,00
1.3						
1.4						
2. Equipamentos (Exemplo Roçadeiras)						
2.1	Roçadeira	Roçadeira modelo xxx				
2.2						
2.3						
2.4						
3. Irrigação (Materiais)						
3.1	Tubos	Tubos xxx				
3.2	Caixas D'água					
3.3						
3.4						
RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS						
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO						
Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Destaque as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Governo do Estado. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.						
Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)		Período		Público		
CONCLUSÃO						
Finalizar a elaboração do Projeto, demonstrando os benefícios que podem ser obtidos com a formalização da parceria e solicitando o apoio do Programa REM Acre, para a execução das ações pretendidas.						
DECLARAÇÃO						
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria XXXXXX, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.						
Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.						
Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.						
Em, _____ de _____, _____.						
REPRESENTANTE LEGAL						
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE						
Aprovo o presente Plano de Trabalho.						
Rio Branco - AC _____, de _____, _____						
Local e Data						
SECRETÁRIO DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXX						
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO						
DADOS GERAIS						
Associado:		Apelido: CPF:		Telefone:		
Cônjugue:		Apelido: CPF:		Telefone:		
Endereço:		Quantos membros adultos a família possui: _____ Quantos membros de 0 a 14 anos: _____ Quantos membros de 15 a 18: _____				
Naturalidade:		Estado: _____				
Há quanto tempo mora no lote: Tipo de ocupação:		COORDENADAS: Latitude: _____ Longitude: _____				
Sobre a família: Mulheres: _____ Homens: _____		Quantos membros da família possuem escolaridade: Ensino Fundamental completo: _____ incompleto: _____ Ensino Médio completo: _____ incompleto: _____ Ensino Superior completo: _____ incompleto: _____ Qual curso superior: _____				
ORGANIZAÇÃO SOCIAL						
Há membros da família filiados a organizações comunitárias?						
Tipo		Nome da organização			Quantas Pessoas?	
Associação comunitária						
Cooperativas de produtores						
Sindicatos de trabalhadores						
Renda familiar						
Benefícios sociais:		_____ () Bolsa Família		() Servidor Público		
		_____ () Aposentadoria		() Servidor setor Privado		
		_____ () Auxílio Doença		() Produtor Rural		
Dados sobre a área						
Número/Nome do Lote:						
Tamanho da Área:						
Formas de Acesso: () Ramal () Varadouro () Rio () Estradas NOME DO RAMAL DE ACESSO:						
Situação Fundiária: () Arrendamento () Compra () Assentamento INCRA () Herança () Posseiro () Concessão de Uso () Proprietário/titulado						

Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
A área tem algum embargo ambiental? () sim () não / se sim, apresente o termo de compromisso ambiental de regularização (TCA)				
Produção				
Extrativismo	Quantidade comercializada no ano 2022 a 2023	Qual a renda gerada com a produção no ano 2022 a 2023?	Para quem vende	Meio de transporte da produção
Madeira				
Borracha				
Castanha				
Açaí				
Bacaba				
Patoá				
Buriti				
Sementes Especificar				
Óleos Vegetais				
Caça Especificar				
Pesca Especificar				
Carvão (lata)				
Outros (especificar)				
Agricultura	Quantidade comercializada no ano 2022 a 2023	Qual a renda gerada com a produção no ano 2022 a 2023?	Para quem vende	Meio de transporte da produção
Arroz				
Feijão				
Milho				
Mandioca/ farinha				
Banana (Cachos)				
Hortaliças (maço)				
Mamão				
Maracujá				
Cacau				
Café				
Outras culturas (especificar)				
Pecuária	Quantidade comercializada no ano 2022 a 2023	Qual a renda gerada com a produção no ano 2022 a 2023?	Para quem vende	
Bovino de leite				
Bovino de corte				
Outros animais				

ANEXO I.a - Composição de custos das ações previstas na Cadeia Produtiva da Galinha Caipira

RELAÇÃO DOS ITENS PARA INSTALAÇÃO DOS GALPÕES DA CADEIA PRODUTIVA DA GALINHA CAIPIRA

Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Total
Galpão em madeira com cobertura em telha de fibrocimento.	m ²	12		
Pilar de madeira de 8" x 8" inc base em madeira para caixa dágua.	Metros	05		
Caixa d'água em polietileno, 100 litros (inclusos tubos, conexões e torneira de bôia) - fornecimento e instalação. af_06/2021.	Unidade	01		
Tela arame galv fio 22 malha quadrada 2,5x 2,5 cm.	m ²	20		
Cabo protegido de alumínio xlpe 2 awg 15 kv.	Metro	30		
Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão). af_01/2020.	m ²	30		
Lona plástica pe amarela 197g/m ² larg. 6 x 8 m.	m ²	15		
Tubo, pvc, soldável, de 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022.	Metros	36		
Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023.	Metros	40		
Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022.	Metros	08		
Revestimento em madeira aparelhada 6x8cm maçaranuba, angelim ou equivalente da região para assento em concreto	m ²	18		
Plafon de pvc de sobrepor, bocal de porcelana e-27, com 1 lâmpada fluorescente compacta 23w.	Unidade	01		
Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022.	Unidade	03		
Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. af_03/2023.	Unidade	01		
Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 32 mm - fornecimento e instalação. af_08/2021.	Unidade	01		
Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022.	Unidade	02		
Lâmpada Led bulbo 15w.	Unidade	01		
Bucha de redução, curta, pvc, soldável, dn 32 x 25 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022.	Unidade	01		
Bomba centrífuga ou mergulhao, monofásica 0.5cv.	Unidade	01		
Cumeeira em zinco em chapa galvanizada nº 26.	Metro	06		

RELAÇÃO DOS ITENS PARA EQUIPAR OS GALPÕES DA CADEIA PRODUTIVA DA GALINHA CAIPIRA

Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Total
Conjunto completo de bebedouros automático do tipo pendular.	Unidade	02		
Comedouro infantil do tipo tubular com capacidade de 05 kg.	Unidade	02		
Comedouro adultos do tipo tubular galvanizado com capacidade de 20 kg.	Unidade	02		
Aquecedor elétrico do tipo campânula com potência mínima de 250w com difusor de diâmetro mínimo de 45cm e tensão de alimentação 110v.	Unidade	01		
Pintos de 01 dia da linhagem caipira carijó ou pESCOÇO pelado.	Unidade	100		
Sacos de ração para fase inicial (40kg).	Unidade	03		
Sacos de ração para fase de crescimento (40kg).	Unidade	07		

Sacos de ração para fase final (40kg).	Unidade	08		
Vacinas contra a doença de newcastle (frasco com 100 doses).	Unidade	01		
Vacinas contra a doença de boubá aviária (aplicador e frasco com 100 doses).	Unidade	01		
Sacos de cal virgem (20kg)	Unidade	01		
Termohigrômetro digital.	Unidade	01		
Pintos de 01 dia da linhagem caipira carijó, pescoço pelado ou vermelho pesado.	Unidade	25.000		

LAYOUT DO GALPÃO DA CADEIA PRODUTIVA DA GALINHA CAIPIRA

Link:
https://drive.google.com/file/d/1O2vyEgYKUElvXKsBLwu-jjDE7Bw_W9_W/view?usp=sharing

ANEXO I.b - Composição de custos das ações previstas na Cadeia Produtiva do Mel

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONSULTORIA	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
	Contratação de consultor para acompanhamento da obtenção do SIF pelo período de 12 meses.	UND	1	R\$ 82.000,00
	Contratação de consultor para realizar visita técnica na(s) propriedade(s) produtora(s) a cada 2 meses no período de 12 meses.	UND	1	

CAPACITAÇÕES

CAPACITAÇÕES	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
	Cursos: Apicultura Básica 24h (Público-alvo: 14 famílias)	UND	1	R\$ 113.000,00
	Curso: Apicultura Avançada 40h (Público-alvo: 14 famílias)	UND	1	
	Curso: Boas Práticas no campo e na casa do mel 80 h (Público Alvo: 14 famílias)	UND	2	
	Curso: Associativismo/Cooperação 16 h (Público Alvo: 14 famílias)	UND	1	
	Curso: Administração Rural 80 h	UND	2	
	Curso: Meliponicultura 40h	UND	1	
	Curso: Confecção de Caixas 16h	UND	1	
	Curso: Derivados do mel 24h	UND	1	
	Curso: Pasto Apícola 24h	UND	1	
	Curso: Identificação de Abelhas	UND	1	

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
	Refratômetro portátil	UND	1	R\$ 205.000,00
	Balde Inox	UND	10	
	Separador de Cera de Opérculo	UND	1	
	Honey color photometer	UND	1	
	Maquina de envasadora / empacotadora com embalagem. Registron.	UND	1	
	Formão inox	UND	14	
	“Vassourinha”	UND	14	
	Fumigador	UND	14	
	Caixa de apis	UND	56	
	Cera alveolada - Melgueira	Kg	42	
	Alicate de ponta redonda	UND	14	
	Arame inox	Kg	14	
	Caneca para soldar cera alveolada	UND	14	
	Ilhós para quadros	Milheiro	1	
	Esticador de arame dos quadros	UND	14	
	Bisnaga P/mel Geleia Molho Pimenta Ketchup 360ml/500g 20 Pçs	PCT	21	
	Avental Descartável Tnt 20g Manga Curta Branco - 100 Uni	PCT	1	
	Jaleco Unissex Manga longa 2 Bolso tamanho G	UND	1	
	Óleo de Girassol	L	5	
	Lauril 27 Éter Sulfato De Sódio de 5 Litro	L	1	
	Essência Mel - Essência Virtual 500 MI	ml	1	
	Bicarbonato de sodio de 1kg	kg	1	
	Sal Refinado Extra Cisne 500g	g	1	
	1kg De Base Glicerinada Para Sabonete Transparente Rp	kg	5	
	Forma Silicone Sabonete Artesanal Hexagonal Colmeia Abelha de 6 unidades	forma	5	
	Cera Bruta De Abelha 100% Pura - 500 Gramas	g	4	
	100 Latinhas Plásticas Coloridas 5x1,5 Dourada composição: polipropileno de 8,5g	PCT	2	
	Gel condutor para exames, CARBOGEL de 250g	Unid	2	
	Bisnaga Plástica 30g P/ Álcool Gel C Tampa Flip Top (50 Un.)	unid	3	
	latinha plástica 5x1 verde. Composição: polipropileno de 8,5g	PCT	2	
	Álcool de Cereais	L	5	
	Rede entomologica	und	1	
	Álcool 70°C de 5L	Litros	1	
	Tubo tipo falcon 50UNID	UNID	1	
	Alfinete entomologico em aço inox kit 100 unid	UNID	2	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA APOIO AS ATIVIDADES DE APICULTURA				
Quadrícielo		UND	1	
Carretinha Baú		UND	1	

ANEXO I.c - Plano de Trabalho das consultorias e Planos de Cursos da Cadeia Produtiva do Mel

PRIMEIRA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Projeto: Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel – Programa REM KfW Fase II

Período de execução: 2025-2026

Carga horária: 192 horas

Objetivo: Prestar consultoria especializada com foco na assistência técnica às famílias envolvidas em apicultura e meliponicultura, promovendo o fortalecimento da apicultura (abelhas com ferrão) e da meliponicultura (abelhas sem ferrão), garantindo o manejo adequado, melhoria na produção e geração de renda sustentável.

Metodologia: A consultoria será realizada por profissional com experiência comprovada em apicultura meliponicultura. O trabalho será executado diretamente nas propriedades dos produtores, com visitas técnicas a cada 60 dias totalizando seis idas para a comunidade durante a vigência do projeto. A cada ida à comunidade, o consultor atenderá as 14 famílias, resultando em 32 horas de consultoria por ida. Ao final do projeto, serão realizadas 192 horas totais de consultoria presencial.

Plano de execução da consultoria:

Nº	Atividade	Metodologia	Público-alvo	Período estimado	Carga Horária (por família)	Produto a ser entregue
1	a) Diagnóstico inicial da produção de mel e da criação de abelhas com e sem ferrão b) Assistência técnica para manejo de colméias.	a) Visitas técnicas nas propriedades com levantamento situacional individualizado. b) Orientação prática e teórica sobre boas práticas de manejo e sanidade das colônias.	14 famílias	1ª ida	32 horas	a) Relatório de diagnóstico técnico. b) Registro de atendimento técnico.
2	Acompanhamento da alimentação suplementar e técnicas de multiplicação de colméias.	Demonstração e acompanhamento da implementação em campo.	14 famílias	2ª ida	32 horas	Relatório de práticas implementadas.
3	Orientação sobre colheita e beneficiamento do mel.	Acompanhamento técnico da colheita e orientações sobre boas práticas de beneficiamento.	14 famílias	3ª ida	32 horas	Registro fotográfico e técnico.
4	Assistência na estruturação de espaços para abelhas sem e com ferrão	Apoio na organização das caixas racionais e práticas para fortalecimento.	14 famílias	4ª ida	32 horas	Registro com orientações técnicas aplicadas.
5	Manejo de pragas e doenças	Diagnóstico de pragas/doenças e orientações sobre controle sanitário sustentável	14 famílias	5ª ida	32 horas	Fichas técnicas e relatórios de campo
6	a) Práticas para aumento da produtividade e conservação ambiental. b) Avaliação final e sistematização dos resultados.	a) Técnicas de florada apícola, sombreamento, e práticas de estímulo à biodiversidade; b) Visita técnica final com avaliação de resultados, desafios enfrentados e recomendações para continuidade.	14 famílias	6ª ida	32 horas	a) Relatório de boas práticas implementadas b) Relatório final consolidado.
Total de Carga Horária					192 horas	

Resultados esperados

- a) Melhoria do desempenho produtivo dos apicultores e meliponicultores atendidos;
- b) Aumento da qualidade e rastreabilidade do mel;
- c) Redução de perdas por manejo inadequado;
- d) Registro de boas práticas para futuras ações de capacitação e extensão rural;
- e) Redução de perdas e aumento da renda familiar

CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DO SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF)

Projeto: Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel – Programa REM KfW Fase II

Período de execução: 2025-2026

Carga horária: 62 horas

Objetivo: Consultoria para acompanhar na obtenção do Serviço de Inspeção Federal (SIF), que assegura que o mel produzido esteja conforme as normas sanitárias e de qualidade exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Metodologia

Nº	Atividade	Metodologia	Público-alvo	Modalidade	Produto a ser elaborado	Carga Horária
1	Visita "in loco" para diagnóstico situacional, localização da unidade e análise das demandas, obtenção do projeto básico, projeto de engenharia, realização de orçamento de materiais e equipamentos.	Visita técnica inicial, análise das condições estruturais, sanitárias e legais.	Equipe da unidade	Presencial	Relatório de diagnóstico técnico	16 horas
2	Orientação sobre exigências sanitárias e legais para obtenção do SIF.	Reunião técnica com apresentação das normas e orientações personalizadas.	Responsáveis técnicos	Remota	Plano de adequação às normas	6 horas
3	Apoio na adequação das instalações e procedimentos.	Acompanhamento da implementação de melhorias estruturais e de boas práticas de fabricação.	Equipe da unidade	Presencial	Relatórios de visita com checklist de adequação	16 horas
4	Elaboração e revisão de documentos técnicos exigidos (POP, MBP, APPCC, etc.).	Apoio técnico na elaboração e revisão dos documentos obrigatórios.	Responsável técnico	Remota	Dossiê técnico/documental completo	6 horas
5	Simulação de auditoria/inspetoria prévia.	Avaliação simulada com base nos critérios da inspeção oficial.	Toda a equipe da unidade	Presencial	Relatório de simulação e recomendações finais	8 horas
6	Apoio na tramitação de solicitação junto ao MAPA.	Orientações e suporte técnico na apresentação da documentação ao órgão competente.	Representantes da unidade	Remota	Protocolo de envio/documentação	6 horas
7	Acompanhamento até obtenção do SIF ou parecer técnico final.	Monitoramento do processo, apoio técnico até emissão do selo ou parecer conclusivo.	Representantes da unidade	Remota	Relatório final da consultoria	6 horas
Total de carga horária						62 horas

A consultoria será realizada por profissional com experiência comprovada nas áreas de inspeção sanitária, legislação de alimentos e processamento de mel, com atuação prévia em processos de regularização junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), especialmente na obtenção de Selo de Inspeção Federal (SIF).

ANEXO II – Minuta de Termo de Colaboração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

Processo SEI nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Cargo/Função], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Rio Branco/AC, nomeado(a) através do Decreto Estadual nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____ / AC, doravante denominada OSC, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. _____/2023 (Processo SEI nº _____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projetos que visem o fortalecimento socioeconômico das cadeias produtivas desenvolvidas pela [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de _____ a _____, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de R\$ _____, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: R\$ _____, que será custeada à conta da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: _____; Elemento de Trabalho: _____; Fonte de Recursos: 17030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

II. OSC: R\$ _____, que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- m) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;
 - b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;
 - d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
 - f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
 - g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
 - i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- I - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- II - garantir sua guarda e manutenção;
- III - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- VI - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- I) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

- q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

- a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;
- b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- I - verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
- c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

- I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O resarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica in loco da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II - rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;

III - rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V - extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência excede um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.10. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.11. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.12. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.13. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Secretário de Estado

Decreto nº

Presidente ou Representante Legal

Nome OSC

Testemunhas:

Nome

Identidade

Nome

Identidade

ANEXO III – Minuta de Termo de Atuação em Rede

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº ____/2025

Termo de Atuação em Rede que entre si celebram, de um lado, a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], e, de outro lado, a(s) [NOME DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que se especifica abaixo.

A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/AC, doravante denominada OSC CELEBRANTE, e a(s) [NOME DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL], doravante denominada(s) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/AC, doravante denominada OSCS EXECUTANTE, RESOLVEM firmar o presente Termo de Atuação em Rede, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. ____/2025 (Processo SEI nº _____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2025, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2025, promovido pela [ÓRGÃO ESTADUAL], conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração ____/2025, firmado no dia ____ de ____ de 20____, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração firmado entre a OSC CELEBRANTE e o órgão estadual, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC CELEBRANTE:

I – responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº ____/2025 perante a [ÓRGÃO ESTADUAL];

II – atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração.;

III – prestar contas à [ÓRGÃO ESTADUAL] quanto às ações executadas pelas OSCS EXECUTANTES;

IV – executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho de acordo com a previsão de atividades contidas no Anexo deste Termo, que contempla as ações, metas, prazos de execução e valores a serem repassados às OSCS EXECUTANTES;

V – informar à [ÓRGÃO ESTADUAL] a celebração do presente Termo de Atuação em Rede, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.2. São obrigações das OSCS EXECUTANTES:

I – executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, conforme previsto no Anexo deste Termo;

II – manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica da OSC, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

III – proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela [ÓRGÃO ESTADUAL] à OSC CELEBRANTE, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 11.238/2025;

IV – disponibilizar à OSC CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

V – apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC CELEBRANTE perante a [ÓRGÃO ESTADUAL];

VI – responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

VII – apresentar declaração subscrita pelo dirigente máximo da entidade executante de que não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o modelo presente no Edital de Chamamento Público;

VIII – permitir o livre acesso dos servidores da [ÓRGÃO ESTADUAL], Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, por meio da Unidade de Coordenação do Programa - UCP REM Acre Fase II, e/ou demais órgãos de controle interno e externo, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração;

IX – manter durante ou providenciar a regularização, durante a execução do Plano de Trabalho e do objeto do Termo de Colaboração que resultou no presente Termo de Atuação em Rede, das condições de habilitação previstas no item 7 do Edital de Chamamento Público, devendo os documentos de regularidade jurídica e fiscal serem apresentados, devidamente atualizados, à OSC CELEBRANTE para compor a prestação de contas final, conforme estabelecido no item 12.4, III, do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das atividades previstas no Anexo, o atingimento das seguintes metas estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº ____/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de ____/____/____ a ____/____/____. (fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC CELEBRANTE repassará à(s) OSCS EXECUTANTES o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme distribuição de atividades e respectivos valores apresentados no Anexo, observado o estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC CELEBRANTE em conta bancária em nome das OSCS EXECUTANTES.

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Administração Pública.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC CELEBRANTE e pelas OSCS EXECUTANTES na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelas OSCS EXECUTANTES com os recursos repassados pela Administração Pública para execução do Plano de Trabalho, obedecerão às condições definidas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração nº ____/____.

6.2. Os bens adquiridos com recursos daquele Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

6.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Quando da extinção ou retirada de alguma OSC EXECUTANTE, os bens remanescentes adquiridos pela mesma com recursos do Termo de Colaboração permanecerão na propriedade da OSC CELEBRANTE, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, podendo ser destinados à outra OSC EXECUTANTE ou devolvido à Administração Pública, que apurará sua destinação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE ATUAÇÃO DE REDE

7.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, assinado pela OSC CELEBRANTE e demais OSCS EXECUTANTES que subscreveram o Termo original, nas seguintes hipóteses:

I – Retirada de uma ou mais OSCS EXECUTANTES, ressaltando a responsabilidade da OSC CELEBRANTE quanto a prestação de contas e destinação dos bens adquiridos pela OSC que irá se retirar da execução da parceria;

II – Inclusão de OSC EXECUTANTE;

III – Prorrogação da vigência, observada as condições previstas na Cláusula Quarta;

IV – Alteração nas atividades, valores e prazos previstos no Anexo;

V – Outras alterações que venham ser necessárias no Termo, sendo vedada a alteração do objeto, a supressão das obrigações já previstas ou da cláusula dos Bens Remanescentes;

7.2. Todos os casos de celebração de Termo Aditivo devem ser comunicados à [ÓRGÃO ESTADUAL] e apresentada cópia do Termo devidamente assinado.

7.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a OSC CELEBRANTE deverá comunicar o fato à SEGARI no prazo de 15 (quinze dias), contado da data da rescisão, com apresentação do Termo de Rescisão devidamente assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

8.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Representante da OSC CELEBRANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

Representante da OSC EXECUTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES, METAS, PRAZOS E VALORES POR OSC EXECUTANTE

Nº	OSC EXECUTANTE	AÇÕES	METAS	PRAZO	VALOR (R\$)
1					
2					
3					
4					

(Obs. Ações, Metas, Prazos e valores devem estar em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho)

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL AO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro que a _____ [identificação da OSC] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____ /AC, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº _____ /2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, declarando ainda, conforme art. 33 da Lei Federal, que:

a) tem objetivos estatutários/regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) é regida por normas de organização interna que prevê expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) é ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possui tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com inscrição ativa no CNPJ, conforme se comprova nos documentos de habilitação;

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro que a _____ [identificação da OSC] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____ /AC, sob as penas da lei, atende às condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31, inciso X e § 1º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

a) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

b) detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) se compromete a contratar e/ou adquirir, caso necessário e com recursos da parceria, profissionais, bens, equipamentos, serviços ou realizar adequações de espaço para fins de cumprimento e consecução do objeto da parceria.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Declaro que a _____ [identificação da OSC] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____ /AC, e seus dirigentes, sob as penas da lei, não incorrem em nenhum dos casos de impedimentos ou vedações previstas art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 c) Não tem, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão;
 d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
 e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e, por fim, não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 f) Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 h) Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Termo de Compromisso de Viabilidade, Sustentabilidade e Continuidade dos Projetos

TERMO DE COMPROMISSO DE VIABILIDADE, SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DOS PROJETOS

Pelo presente termo, a ____ [Identificação da OSC]_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____/AC, representada por _____, atual Diretor-Presidente (Procurador Constituído), vem perante o órgão realizador do Chamamento Público nº. XXX/2023 e em atendimento às condições estabelecidas no Edital, assumir o Compromisso de Viabilidade, Sustentabilidade e Continuidade dos Projetos previstos na Proposta e Plano de Trabalho apresentados para acesso aos recursos do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, pelos motivos abaixo elencados:

- a) Os projetos, atividades e ações previstas no Plano de Trabalho se encontram em conformidade com as condições do Edital de Chamamento Público e as diretrizes do Programa REM Acre Fase II, considerando a legislação vigente, em especial à legislação ambiental federal e estadual, ficando demonstrada na Proposta desta Organização da Sociedade Civil a viabilidade econômica e socioambiental dos projetos a serem desenvolvidos por meio de Termo de Fomento a ser celebrado com o órgão estadual;
 b) Os projetos Plano de Trabalho foram elaborados em estrita observância aos atuais métodos e conceitos de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso consciente dos recursos naturais, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação, conservação e recuperação ambiental, tendo como foco principal a redução da emissão de gases de efeito estufa – GEE decorrentes do desmatamento e degradação do meio ambiente no Estado do Acre;
 c) Por fim, esta OSC se compromete a dar continuidade nos serviços e projetos desenvolvidos e apoiados por meio do Termo de Fomento a ser celebrado, mesmo após o seu encerramento de vigência e conclusão do objeto, independentemente dos recursos investidos pelo Programa REM Acre Fase II.
- Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VIII – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI

Eu, _____, inscrito no CPF: _____, portador do RG: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, locação/seringal: _____, associado(a)/cooperado(a) à _____, procedo com a ADESÃO ao Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável, através do Projeto _____, no âmbito do Programa REM, Acre Fase II, ao passo em que DECLARO estar ciente das recomendações e exigências definidas no Documento do Programa REM Acre Fase II e Sistema de Incentivos do SISA, observadas as condições abaixo:

Do Objetivo

A assinatura voluntária do presente Termo de Adesão resulta no compromisso assumido junto ao Programa REM Acre Fase II, visando o desenvolvimento das atividades previstas no Subprograma supramencionado, observadas as orientações e instruções fornecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), bem como as condições definidas nos documentos que norteiam o programa e legislação pertinente.

Das Obrigações do Voluntário

Nº	Lista de atividades
1	Registro no CAR;
2	Garantia do cumprimento das Salvaguardas Socioambientais;
3	Termos de Compromisso Ambiental – TCA, caso se aplique;
4	Localização dentro do Território e Zona priorizados no ZEE;
5	Cadeia Produtiva associada à área produtiva;
6	Participação de gênero;

Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025, data prevista para o término do Programa REM – Acre Fase II.

Local e Data.

Beneficiário

Pres. Da Associação/Cooperativa

Gestor da Subexecutora Responsável

ANEXO IX - Manual de Aquisições

MANUAL DE AQUISIÇÕES

Para execução do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº. ____ / ___, a Organização da Sociedade Civil deverá observar as condições estabelecidas no presente Manual de Aquisições, além do que estabelece o Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 11.238/2023.

O presente manual apresenta os modelos de documentos a serem utilizados pela Organização da Sociedade Civil para aquisição de bens/serviços necessários para execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas estabelecidas e execução do Termo de Fomento celebrado.

Todos os documentos devem constar em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e devidamente assinado pelo representante legal.

I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÕES (DOC. A)

Para aquisições de bens e serviços, a Organização da Sociedade Civil preencherá o modelo de Termo de Referência - TDR para Cotações, conforme suas necessidades, definindo claramente a especificação mínima do bem ou serviço pretendido, bem como as informações necessárias para que os fornecedores ou prestadores de serviços possam cotar seus preços para execução.

O TDR de cotações deverá estar em papel timbrado da OSC e devidamente assinado pelo representante legal.

II - MAPA COMPARATIVO (DOC. B)

O Mapa Comparativo deverá apresentar os valores cotados por fornecedor ou prestador de serviços, demonstrando quantitativo, valores unitários e valores totais obtidos, comparando-o com o valor total estimado no Plano de Trabalho e o percentual de diferença para mais ou para menos.

III - CONTRATO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (DOC. C)

Quando necessário e se aplicável, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar contrato de fornecimento ou prestação de serviço, para maior segurança na execução, fazendo constar as obrigações e direitos que julgar necessários para a efetiva aquisição do bem ou serviço.

O documento de contrato em questão não é obrigatório, cabendo à Organização da Sociedade Civil analisar sua utilização ou não.

IV - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA (DOC. D)

Com os documentos supramencionados devidamente preenchidos e assinados, contemplando a ação/atividade prevista no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil emitirá Ofício conforme modelo apresentado, em papel timbrado e devidamente assinado, encaminhando a documentação e solicitando a liberação financeira de acordo com o menor valor cotado, apresentando junto com a documentação, os documentos de regularidade jurídica e fiscal do fornecedor/prestador de serviço.

O Ofício deve ser apresentado ao órgão realizador do Chamamento Público, podendo ser requerido, mediante diligência, complementação de informações e documentos, quando necessário.

Após os trâmites administrativos internos e externos para liberação financeira, que envolvem, além da análise do órgão realizado do Chamamento Público, análise por parte da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre fase II (Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN) e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o valor será liberado na conta específica do Termo de Fomento, possibilitando a execução por parte da Organização da Sociedade Civil.

V - ORDEM DE FORNECIMENTO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (DOC. E)

Com o desembolso do recurso na conta específica do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil emitirá a Ordem de Fornecimento ou de Prestação de Serviço e procederá com a efetiva aquisição do bem ou serviço, momento em que irá coletar o comprovante da despesa (Nota Fiscal, Recibo ou similar), que irá compor o demonstrativo de execução parcial.

O processo com demonstrativo de execução parcial será composto pelos documentos comprobatórios de realização da despesa, tais como comprovantes, extratos bancários, lista de chamadas, programações, mediações, relatórios fotográficos e demais documentos que atestem o recebimento do bem/serviço e atingimento da(s) meta(s) prevista(s) no Plano de Trabalho.

VI - DOCUMENTOS

Seguem abaixo os documentos modelos referenciados no presente Manual de Aquisições, visando orientação às Organizações da Sociedade Civil na execução dos Planos de Trabalho.

DOC. A**TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÕES****EDITAL DE SUBVENÇÃO DO PROGRAMA REM ACRE**

1. Chamamento Público nº XXX/2025

2. Modalidade de Aquisição: Convite para Cotação de Preço Nº XXX/2025

3. Fonte de Recursos: Termo de Fomento nº XXX/2025 – [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

4. Objeto: O Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de [BEM OU SERVIÇO], visando atender as demandas da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], sediada na cidade de XXXXXXXX-Acre, diante do Projeto XXXXXXXXX, com ação prevista no TERMO DE FOMENTO Nº. XXX/2025, celebrado entre [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

5. Prazo e Local de Entrega: O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega, emitida por representante da Cooperativa a partir da assinatura do contrato;

O local previsto para entrega será na sede da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], situada na _____

_____, no município de _____ /AC, CEP nº. _____, Telefone para contato: (68) XXX-XXXX.

6. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de NOTA FISCAL dos materiais, as quais deverão ser entregues no Setor Administrativo/Financeiro da Cooperativa para atesto da presidência da CONTRATANTE e a efetiva ordem de pagamento, acompanhado das Certidões Negativas.

7. Vigência de contrato: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período (se aplicável).

8. Julgamento de Proposta: O critério de Julgamento será pelo menor preço por item.

9. Especificações Mínimas: Demonstrativo dos itens com especificações, quantidades, valores, etc.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Mod	V. Unit.	V. Total
01	[BEM OU SERVIÇO]	Unid.				
Valor Total						

10. Documentos Necessários para assinatura de Contrato (Comprovantes de Regularidade Jurídica e Fiscal)

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Contrato Social da empresa vencedora;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal (Emitida nas Prefeituras de cada Município);

d) Certidão Negativa de Débito Estadual (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ)

e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE);

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emitida pela Receita Federal);

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS – CRF (Emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST);

11. Condições Gerais

11.1. A garantia para o bem deverá ser de no mínimo 1 ano, a contar do recebimento do mesmo devendo estar em pleno funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação que venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação.

11.2. O Contratado garante que o objeto fornecido é novo, sem uso, de modelos os mais recentes ou atuais.

11.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sendo que deverá ser prestada no Estado do Acre, num prazo de até 7 (sete) dias, sem ônus para a Contratante.

Local e Data.

Elaborado por: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Técnico especialista da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] ou apoio técnico da UCP REM ou Subexecutora

Aprovado por: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

12. Modelo de Propostas:

Proposta de Preço da empresa: [nome da empresa]

Objeto: Aquisição de [BEM OU SERVIÇO].

Modalidade: Cotação de Preços Nº: XXX/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Mod	Preço Unit.	Preço Total
01	[BEM OU SERVIÇO]	Unid.				
02						
03						
04						
Preço total						

Prazo de entrega: [indicar]

Condições de garantia: [indicar]

Data: [indicar]

Assinatura do Representante Legal ou Autorizado

DOC. B

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Modalidade: COTAÇÃO DE PREÇO Nº XXX/2025						
OBJETO:						
TERMO DE FOMENTO: Nº XXX/2025						
Ordem	Concorrente	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Valor Obtido	Valor Estimado	Estimado x obtido (%)
1	XXXX	30 dias	60 dias	0,00	0,00	-
2	XXXX	30 dias	60 dias	0,00		-
3	XXXX	30 dias	60 dias	0,00		-

DOC. C

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE [BEM OU SERVIÇO] QUE ENTRE SI CELEBRAM, [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] E A EMPRESA [NOME].

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº XXX/2025

A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, situada na _____, no Município de _____/Acre, e representada pelo seu presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/AC e CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____/AC, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº _____, situada na _____, no Município de _____/Acre, aqui representado por _____, brasileiro, empresário, RG nº _____ SSP/AC, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, _____/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Referência para Cotação de Preço nº _____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Celebra-se neste Contrato, a aquisição de [BEM OU SERVIÇO], visando atender as demandas da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], conforme Projeto _____ aprovado pelo Programa REM Acre, através do Termo de Fomento nº XXX/2025, celebrado entre [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

Item	Especificação	Unid.	Marca/Mod.	V. Unit.	V. Total
x	xxxx	x	X	x	x
	Valor Total				R\$ xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor Administrativo/Financeiro da CONTRATANTE. Após a nota fiscal ser aceita e atestada pelo responsável da Associação (Presidência), o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a entrega das Certidões Negativas (FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Federal e Municipal) e entrega do bem adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega, emitida por representante da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL].

O bem/serviço deverá ser entregue à CONTRATANTE, na Sede da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Endereço: XXXXXXXX, município XXXXXXXX, telefone para contato: (68) XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrerão por conta Programa REM Acre – Fase II, através do Termo de Fomento nº 00/2025 firmado entre a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] e a [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA].

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a exercer as condições gerais/especial de acordo com estabelecido no Termo de Referência da Cotação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar pagamento à contratada pelos bens/serviços adquiridos observando as Especificações técnicas, mediante atesto do fiscal indicado pela [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL].

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E RESCISÃO PELO ATRASO NA ENTREGA

Os bens/serviços deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as Especificações do edital e da Proposta. Se o contratado não entregar os bens ou prestar serviços na(s) quantidades e data(s) estabelecida(s) na ordem de entrega, o Contratante poderá, após concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação da justificativa, deduzir do Preço do Contrato a título de indenização por perdas e danos, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da quantidade dos bens em atraso ou dos serviços não prestados, por cada semana de atraso até a efetiva entrega ou execução.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de atraso no cumprimento da obrigação, o Contratado poderá rescindir o Contrato, sem prejuízos da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Programa REM Acre, no que estabelece o Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas Socioambientais.

Se, de acordo com o procedimento administrativo do Programa REM Acre, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o órgão subexecutor poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Programa REM Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - Acre para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Local e Data.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa [NOME]

TESTEMUNHA 1:

RG:

TESTEMUNHA 2:

RG:

DOC. D

Ofício Nº XXX/2025

Local e data:

Ao Senhor/À Senhora

XXXXXX

Cargo no ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Secretário(a) da Secretaria XXXXXX)

Senhor(a) [Secretário(a)/Presidente]

Cumprimentando Vossa Senhoria, informamos que foi realizada a etapa de Cotação de Preços nº XXX/2025, cujo objeto é a aquisição de roçadeiras, conforme estabelecido no Projeto XXXXXX, do Termo de Fomento XXX/2025, no âmbito do Edital de Subvenção do Programa REM Acre.

Neste sentido, encaminhamos o Processo de Aquisição composto pelos seguintes itens/documentos, para que proceda com a liberação financeira, nos termos estabelecidos no Termo de Fomento nº XXX/2025.

a) Termo de Referência para aquisição do objeto;

b) Cotações de Preços;

c) Mapa de Comparação de Preços;

d) Termo de Contrato assinado (quando aplicável)

e) Ordem de Fornecimento/Entrega expedida;

f) Documentos de habilitação jurídica do fornecedor selecionado;

g) Comprovante de cadastro do fornecedor na SEFAZ;

Extrato bancário da conta corrente exclusiva para o Termo de Fomento nº XXX

Atenciosamente,

XXXXXXX

Presidente da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

DOC. E

ORDEM DE ENTREGA OU FORNECIMENTO Nº. XXX/2025

REFERÊNCIA: Termo de Fomento Nº. XXX/2025		Cotação de Preço Nº. XXX/2025	
Objeto:			
Representante da Organização da Sociedade Civil:			
Gestor do Contrato (quando houver):			
CONTRATADA:			
CNPJ OU CPF:			
ENDERECO:			
TELEFONE CONTATO:			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário

1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
TOTAL GERAL:				R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor Administrativo/Financeiro da CONTRATANTE. Após a nota fiscal ser aceita e atestada pelo responsável da Associação (Presidência), o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a entrega das Certidões Negativas (FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Federal e Municipal) e entrega do bem adquirido.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme estabelecida na cotação de preços e mediante requisitos técnicos do bem ou serviço.

LOCAL DE ENTREGA:

Forma de Pagamento:	VALOR:
Local e data	
Presidente da [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]	
Fiscal/Gestor do Contrato	

ANEXO X - Modelo de identificação para Bens Remanescentes

Link:
https://drive.google.com/file/d/10i_7AWdugPjU5c-N315SeJMoR52r7R9A/view?usp=sharing

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 1435, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDNALDO DOS SANTOS CRUZ, matrícula nº 176958-1, para exercer a função de Secretário na Escola Francisco Napoleão de Araújo, tipificação C, no município de Tarauacá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023